

DECRETO Nº: 816/2020

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 516/2019 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com espeque no art. 85, I, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Municipal nº 516/2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Reduto, Estado de Minas Gerais, o Dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado anualmente no dia 12 (doze) de maio.

§ 1º - Ficam as empresas públicas, concessionárias do serviço público, e as privadas, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

§ 2º - Os bancos e instituições financeiras deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes físicos.

§ 3º - Para fins do disposto no § 2º deste Decreto, equiparam-se aos bancos todas as empresas que tenham atribuições de recebimento de contas, boletos e assemelhados.

Art. 2º - Para fins de cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a pessoa portadora de fibromialgia deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser portador de fibromialgia, enquadrado no CID M 79-7 devidamente atualizado.

II - Ser residente e domiciliado no município de Reduto/MG, apresentando como comprovante de endereço atualizado uma conta de água, luz, telefone ou outro documento idôneo que comprove o endereço, além do título eleitoral.

§ 1º - Para fins de cadastramento e emissão do cartão, os beneficiários deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da carteira de identidade e do CPF;
- b) Laudo médico ou atestado com CID M 79-7;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) 1 foto 3x4 recente;
- e) Título de eleitor.

§ 2º - No ato da inscrição o beneficiário assinará um termo de compromisso, se responsabilizando civil e criminalmente pelas informações prestadas e pelo cumprimento das condições exigidas para uso correto do cartão de beneficiário.

Art. 3º - O cartão de beneficiário conterà os seguintes dados:

- I - Nome do usuário;
- II - Número do documento de identidade;
- III - Número do CPF;
- IV - Data de nascimento;
- V - Data de emissão e de validade.


§ único - O cartão será de uso pessoal e intransferível e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado a cada período de 12 (doze) meses.

Art. 4º - O cartão será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Reduto/MG,
Aos 16 dias do mês de outubro de 2020.


RUBENS TORQUATO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL